## EL BOOK

## Prefeitura Municipal da Serra



## LEI NO 884/84

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de 225.710,90m², de uma porção maior de 837.602.286m², destinada à Reserva Florestal do Parque Residencial Barcelona Granjas Novas.
- Art. 29 Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar doa ção de uma área de terra medindo 225.710,90m², localizada no Planalto de Carapina, Loteamento "Granjas Novas", hoje Parque Residencial Barcelona, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL ARCSINB, inscrita no CGC-MF sob nova 27.743.178/0001-89 e com endereço à Rua Alberto Oliveira Santos, 59 sala 1.406 Vitória ES.
- Art. 39 Esta área de terra será destinada à construção da se de própria do "Clube Recreativo" e da "Colônia Agríco la" da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL ARCSINB.
- Art. 49 Ficarão sem efeito os Artigos 19 e 29 da presente Lei se o donatário não construir no prazo de 02 (dois) <u>a</u> nos, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das obras previstas da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL ARCSINB.
- § 19 Dentro do prazo estipulado neste Artigo, obrigatoriamente terão que ser entregues aos Associados as seguintes o bras: sede social, saunas, piscinas e quadras poliespor tivas.
- § 29 Aplicar-se-á o caput do Artigo supra se não for preserva do pelo donatário 50% (cinquenta por cento) da área doa da como área verde.

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



## Prefeitura Municipal da Serra

of the state of th

LEI Nº 884/84

- Art. 59 A área descrita no Artigo 29 da presente Lei, não po derá ser objeto de transação comercial, onerosa ou gratuita.
- Art. 69 Em caso de dissolução da donatária ASSOCIAÇÃO RECRE ATIVA E CULTURAL DOS SINDICALIZADOS DO BRASIL-ARCSINB a área objeto da presente Lei, retornará ao Patrimô nio da Municipalidade.
- Art. 79 Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 02 de julho de 1984.

JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Recurs Partir Mariente o Constant Superitorio (10 de 198 2)

Apresentação (10 de 198 2)

Lo Constante de 198 2

Bear vão Jediciário

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES